LEI Nº 354/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL NOTURNO EM FAVOR DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas faz saber que a Câmara Municipal aprovou, inclusive com queda do Veto de Emenda Modificativa proposta pelo Legislativo Municipal, e, fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal fica assegurado ao Servidor Público Municipal da categoria funcional Guarda ou Vigilante Municipal, doravante com efetivo exercício profissional de prestação de serviços em horário noturno a remuneração superior à do trabalhador em igual profissão ou função no horário diurno, com acréscimo em seu vencimento básico de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna, sendo o acréscimo denominado de adicional noturno.

§ 1º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplicam - se somente às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Artigo 2º. O adicional noturno de que trata a presente Legislação, será quitado junto com o pagamento mensal do servidor, com a especificação de ADICIONAL NOTURNO.

Artigo 3º. A gratificação de adicional noturno não se incorpora aos vencimentos do servidor, pois, sendo devida somente enquanto durar a jornada noturna.

Artigo 4º. A presente Lei entrará em vigor a partir do primeiro do mês seguinte a de sua aprovação, sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 28 de Maio de 2010.

Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega

Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 31 de MAIO de 2010. Tiragem desta edição: **05 exemplares**

LEI Nº 354/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL NOTURNO EM FAVOR DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José Espinharas faz saber que a Câmara Municipal aprovou, inclusive com queda do Veto de Emenda Modificativa proposta pelo Legislativo Municipal, e, fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal fica assegurado ao Servidor Público Municipal da categoria funcional Guarda ou Vigilante Municipal, doravante com efetivo exercicio profissional de prestação de serviços em horário noturno a remuneração superior à do trabalhador em igual profissão ou função no horário diurno, com acréscimo em seu vencimento básico de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna, sendo o acréscimo denominado de adicional noturno.

§ 1º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplicam - se somente às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Artigo 2º. O adicional noturno de que trata a presente Legislação, será quitado junto com o pagamento mensal do servidor, com a especificação de ADICIONAL NOTURNO.

Artigo 3º. A gratificação de adicional noturno não se incorpora aos vencimentos do servidor, pois, sendo devida somente enquanto durar a jornada noturna.

Artigo 4º. A presente Lei entrará em vigor a partir do primeiro do seguinte a de sua aprovação, sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito de São José de Espinharas, Estado da Paraiba, em 28 de Maio de 2010.

Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
Prefeito Municipal